

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

GOVERNO DISTRITAL DE GURO

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Calingamune – Guro.

Gabinete da Administradora do Distrito de Guro.

— A Administradora, Sozária João Gaute.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação dos Carpinteiros 19 de Outubro de Catunguirene – Guro.

Gabinete da Administradora do Distrito de Guro.

— A Administradora, Sozária João Gaute.

GOVERNO DISTRITAL DE TAMBARA

DESPACHO

No uso das conpetências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação 7 de Abril de Sabeta II de Tambara, para actividades agro-pecuárias.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tambara.

— O Administrador, *André Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Econpolicy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentos e cinquenta e uma duzentas e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, mudança de denominação e sede, aumento do capital social, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Paulo Nicua Mole, cede a totalidade da sua quota no valor de vinte e quatro mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, a favor da senhora Eunice Mwikati Kieti, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que esta cessão de quota é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida, que é efectuada pelo preço de vinte e seis mil meticais, o equivalente a mil dólares americanos, que o cedente já o recebeu do cessionário e que por isso lhe confere plena quitação.

Que, o terceiro outorgante aceita esta cessão de quota com todos os efeitos legais, bem assim como a quitação do seu preço.

Que, o primeiro e segundo outorgantes nada devem um ao outro, nem a sociedade nada tem haver ou a dever ao primeiro outorgante.

Que, pela presente cessão de quota, o segundo e o terceiro outorgantes são agora os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe.

Que em consequência da operação verificada o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e oito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente à sócia Eunice Mwikali Kieti;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pete Earle John Coughlin.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e sete .— O Ajudante, Ilegível.

653 – (30) III SÉRIE — NÚMERO 30

Associação Calingamunse – Guro

Nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação Calingamunse de Guro – sede, e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Calingamunse Guro – sede.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Calingamunse de Guro – sede, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Guro, posto administrativo de Guro – sede, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Calingamunse de Guro – sede circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitue-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária e outras afins.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designamente a:

Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural.

Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada.

Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.

Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados.

Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.

Seis) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais.

Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços.

Oito) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados.

Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis.

Onze) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Doze) Contribuir para a protecção do meio ambiente.

Treze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Calingamunse de Guro – sede, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral. Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- *e*) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados:
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive:
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que n\u00e3o realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;

30 DE JULHO DE 2007 653–(31)

- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.
- Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

- Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.
 - Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.
- Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da assembleia geral

- Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.
- Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal:
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

- Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação do balanço e conta da associação.
- Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão de gestão

O órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da comissão de gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas:
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que o órgão precisão criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

653 – (32) III SÉRIE — NÚMERO 30

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Guro, dezoito de Abril de dois mil e sete.

Associação dos Carpinteiros 19 de Outubro de Catunguirene – Guro

Nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação dos Carpinteiros 19 de Outubro de Catunguirene – Guro, e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Carpinteiros 19 de Outubro de Catunguirene – Guro.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos Carpinteiros 19 de Outubro de Catunguirene – Guro, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Guro, posto administrativo de Guro sede, comunidade de Catunguirene, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação dos Carpinteiros 19 de Outubro de Catunguirene – Guro circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitue-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

A associação tem por objectivo corte de madeira, carpintaria e comercialização da arte em madeira.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designamente a:

Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural.

Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada.

Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.

Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados.

Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.

Seis) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais.

Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços.

Oito) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados.

Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis.

Onze) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Doze) Contribuir para a protecção do meio ambiente.

Treze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação dos Carpinteiros 19 de Outubro de Catunguirene – Guro, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

 a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive; 30 DE JULHO DE 2007 653–(33)

- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- *a*) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos

locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal:
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão de Gestão

O órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Comissão de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

 a) As jóias e quotas cobradas aos associados; 653 – (34) III SÉRIE — NÚMERO 30

- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que o órgão precisão criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Guro, vinte e um de Maio de dois mil e sete.

Associação dos Camponeses 7 de Abril de Sabeta II – Tambara

Nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação dos Camponeses 7 de Abril de Sabeta II e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses 7 de Abril de Sabeta II.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos Camponeses 7 de Abril – Sabeta II, é uma pessoa colectiva de direito

privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Tambara, posto administrativo de Sabeta I, Comunidade de Sabeta, povoação de Sabeta II, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação dos Camponeses 7 de Abril – Sabeta II circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitue-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicarse a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designamente a:

Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades económica dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;

Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada;

Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;

Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;

Seis) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais;

Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;

Oito) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;

Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

Onze) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Doze) Contribuir para a protecção do meio ambiente;

Treze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação dos Camponeses 7 de Abril de Sabeta II, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgão da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;

30 DE JULHO DE 2007 653–(35)

- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente:
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- *a*) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três)A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão de Gestão

O órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Comissão de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) A Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o desempate de voto.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o

653 – (36) III SÉRIE — NÚMERO 30

presidente com direito a voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados:
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuiços de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação oufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que o órgão precisão criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tambara, dezasseis de Abril de dois mil e sete.

Themis – Advogados & Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e

sete lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado e notório do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por Liliana Maria Gonçalves Marques da Costa, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Themis – Advogados & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade Maputo, podendo, por decisão da sócia única, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão da sócia única a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Advocacia, consultoria, assistência jurídica e judiciária bem como quaisquer actividades a estas complementares e/ou conexas;
- b) Traduções;
- c) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement e afins e marketing, assessorias e assistência técnica, outros serviços pessoais;
- d) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão da sócia única, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais já integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de cem por cento pertencente a Liliana Maria Gonçalves Marques da Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital e prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Liliana Maria Gonçalves Marques da Costa, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si própria ou a quem entender e nas condições por ela fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Seis) A sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações à sociedade

A sócia única pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos e Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO NONO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

30 DE JULHO DE 2007 653–(37)

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Dumma Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e três a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dumma Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Dumma Construções, Limitada é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Dumma Construções, Limitada tem a sua sede em Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral e abrir delegações em todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Dumma Construções, Limitada tem como objectivo a construção civil, obras públicas,

construção e reparação de instalações eléctrica e canalizações e promoção de investimentos quer imobiliária quer turísticos, gestão arrendamento e venda, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social inicial da Dumma Construções, Limitada é de cento e cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro e outros bens que fazem parte da escritura social e se encontra dividida em duas partes iguais de setenta e cinco mil meticais, cada uma pertencentes, uma a cada um dos sócios: Alfredo Rajabo Chiau e Enoque Alberto Malendza.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios o deliberarem e obtenham a respectiva autorização das estruturas competentes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade ou dos sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência que se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passiva será exercidas por ambos os sócios que dela fica desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos sócios para obrigar a validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro. Os gerentes poderão delegar mediante a procuração ou qualquer outro meio ou forma legal todo ou parte dos seus poderes em mandatários de sua escolha mesmo estranhos a sociedade.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade mediante os juros e cláusulas a estipular em reunião dos sócios.

Parágrafo terceiro. Nenhum sócio ou seu representante legal poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam Respeito ao seu negócio, nomeadamente, em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano dentro dos primeiros dois meses, findo o exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, e dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzido para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Parágrafo segundo. A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presentes ou devidamente representados cinquenta e um por centos do capital social e, em segunda convocação, meia hora depois, independentemente do capital que representa.

ARTIGO NONO

Da dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, a dissolução por acordo ambos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e a divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do interdito ou do sócio firmado, os quais nomearão de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto permanecer indivisa a respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Anualmente será dado com balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis no país, as deliberações em assembleias da sociedade e o Decreto-Lei número dezoito barra setenta e sete, de vinte e oito de Abril

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e sete.

— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Engco, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezanove e Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número catorze ponto quinhentos e quinze a folhas cento e oitenta do livro C traço trinta e cinco uma sociedade por

653 – (38) III SÉRIE — NÚMERO 30

quotas de responsabilidade limitada denominada Engco Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro: Engco Pty, uma sociedade comercial por quotas, com sede nas Maurícias, neste acto representada pelo senhor David John Riley, natural do Zimbabwe, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, portador do Dire número zero, sete, oito, quatro, zero, seis, nove, nove, emitido aos trinta de Maio de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, conforme deliberação do dia nove de Novembro de dois mil e seis, realizadas sem recurso à assembleia geral, conforme prevê o artigo cento e vinte e oito, número quatro do Código Comercial;

Segundo: David John Riley, casado, natural do Zimbabwe, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, portador do Dire número zero, sete, oito, quatro, zero, seis, nove, nove, emitido aos trinta de Maio de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, conforme deliberação do dia nove de Novembro de dois mil e seis, realizadas sem recurso à assembleia geral, conforme prevê o artigo cento e vinte e oito, número quatro do Código Comercial:

Terceiro: Israel Casimiro França Samuel, casado, com Fátima Sulemane sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhamachafo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110581630E, emitido aos seis de Agosto de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo, conforme deliberação do dia nove de Novembro de dois mil e seis, realizadas sem recurso à assembleia geral, conforme prevê o artigo cento e vinte e oito, número quatro, do Código Comercial;

Quarto: Mark Bates, natural de Adelaide, solteiro, maior, residente na Austrália, portador do Passaporte n.º L6096768, emitido aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete na Austrália, neste acto representado por David John Riley, conforme deliberação nove de Novembro de dois mil e seis:

Quinto: George Stravos Georgiou, natural de Bindura, de nacionalidade britânica, solteiro, maior, residente em Harare, portador do Passaporte n.º 750078224, emitido aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, pelo Consulado Britânico em Harare, neste acto representado por Israel Casimiro França Samuel, conforme deliberação nove de Novembro de dois mil e seis;

Considerando que:

Um) A sociedade Engco, Limitada foi constituída por escritura de dois de Março de dois mil e quatro, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo;

Dois) Por deliberação de nove de Novembro

de dois mil e seis, o sócio Engco Pty, detentor de oitenta por cento do capital social da sociedade Engco, Limitada, dividiu e cedeu a sua quota, em duas partes de quarenta por cento cada uma de igual valor, aos sócios David John Riley e Israel Casimiro França Samuel;

Três) A sociedade Engco pty ainda nomeou o senhor David John Riley para a prossecução desta divisão e cessão de quotas, conferindo-lhe por via disso, plenos poderes para em seu nome assinar a respectiva alteração ao contrato de sociedade e demais documentação que se mostrar pertinente para o efeito;

Quatro) No dia nove de Novembro de dois mil e seis, o sócio George Stravos Georgiou, por deliberação sem recurso a assembleia geral, conforme o estipulado no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, cedeu a sua quota correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade comercial Engco, Limitada, ao sócio David John Riley, pelo seu valor nominal;

Cinco) O sócio George Stravos Georgiou deliberou ainda mandatar o senhor Israel Casimiro França Samuel para materializar a cessão de quotas aqui aceite, conferindo-lhe por via disso, plenos poderes para em seu nome assinar a respectiva alteração ao contrato de sociedade e demais documentação que se mostrar pertinente para o efeito;

Seis) No dia nove de Novembro de dois mil e seis, o sócio Mark Bates, por deliberação sem recurso a assembleia geral, conforme o estipulado no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, cedeu a sua quota correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade Engco, Limitada ao sócio Israel Casimiro França Samuel, pelo seu valor nominal;

Sete) Mais deliberou o sócio Mark Bates mandatar o senhor David John Riley para materializar a cessão de quotas aqui aceite, conferindo-lhe por via disso, plenos poderes para em seu nome assinar a respectiva alteração ao contrato de sociedade e demais documentação que se mostrar pertinente para o efeito;

Oito) No dia nove de Novembro de dois mil e seis o sócio David John Riley, por deliberação sem recurso a assembleia geral, conforme o estipulado no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, aceitou adquirir uma quota no valor de quarenta por cento de que era detentora a Engco, Pty na Engco, Limitada, pelo seu valor nominal, assim como adquire pelo seu valor nominal a quota de cinco por cento do capital social da sociedade Engco, Limitada, pertencente ao sócio George Stravos Georgiou;

Nove) No dia nove de Novembro de dois mil e seis o sócio Israel Casimiro França Samuel, por deliberação sem recurso a assembleia geral, conforme o estipulado no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, aceitou adquirir uma quota no valor de quarenta por cento de que era detentora a Engco, Pty Na Engco, Limitada, pelo seu valor nominal, assim como adquire pelo seu valor nominal a quota de cinco por cento do capital social da sociedade Engco, Limitada, pertencente ao sócio Mark Bates;

Dez) Por deliberação de todos os sócios da Engco, Limitada, nenhum deles, na sociedade exerceram qualquer direito de preferência, concordando que as divisões e cessões de quotas se realizassem como o proposto;

Onze) Na sequência dessa divisão e cessão de quotas, a sociedade passa somente a ter dois sócios, nomeadamente David John Riley e Israel Casimiro França Samuel, detentores da totalidade do capital social da sociedade Engco, Limitada, em divisão igual de quotas, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma;

Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade da sociedade comercial Engco, Limtada, no concernente ao número um do artigo quarto do contrato de sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio David John Riley, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Israel Casimiro França Samuel, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições do Contrato de Sociedade.

Instruem a presente divisão e cessão de quotas e alteração do contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

,	da sociedade Engco, Pty;
b) Deliberação ₋ Stravos Ge	do sócio George corgiou;
c) Deliberação Bates;	do sócio Mark
d) Deliberação	do sócio David

__ do sócio Israel

Casimiro França Samuel.

Feito em Maputo, quatro de Junho de dois mil e sete

Em seu nome e em representação de George Stravos Georgiou

Israel Casimiro França Samuel,

John Riley;

e) Deliberação _

Em seu nome e em representação de Mark Bates e Engco, Pty

David John Riley

30 DE JULHO DE 2007 653–(39)

Lourimar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100020157 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lourimar, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria Antónia Sequeira Lourenço, estado civil, solteira, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º R400382, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e quatro, pelos Serviços Consulares de Portugal, em Joanesburgo, África do Sul, residente na Avenida Emília Dausse número cinquenta e seis, terceiro andar, Bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, outorgando por si em representação de Nicole Lourenço de Freitas, solteira, menor, natural de Santarém, Portugal, portadora do Passaporte n.º J137216, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete, pelos Serviços Consulares de Portugal, em Joanesburgo, África do Sul, residente na Avenida Emília Dausse número cinquenta e seis, terceiro andar, Bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Lourimar, Limitada, e tem sede na Avenida Emília Dausse número cinquenta e seis, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços de tradutora e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o obejcto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e seis mil meticais da nova família, dividido pelos sócios Maria Antónia Sequeira Lourenço, com o valor de dezoito mil mticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital e Nicole Lourenço de Freitas, com o valor de dezoito mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interessse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestao da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria Antónia Sequeira Lourenço, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumen automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceitudado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedadade para o Desenvolvimento de Salamanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Alberttus Johannes Compion Van Niekerk e Nike Van Niekerk, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sociedade para o Desenvolvimento de Salamanga, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número trezentos trinta e seis, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

653 – (40) III SÉRIE — NÚMERO 30

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Transformação de plantas medicionais em medicamentos;
- c) Venda de medicamentos;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Representações;
- g) Agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, subscrita por Albertus Johannes Compion Van Niekerk, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de oito mil meticais, subscrita por Nike Van Niekerk, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Albertus Johannes Compion Van Niekerk como director-geral e, 30 DE JULHO DE 2007 653–(41)

Nike Van Niekerk, gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Transconferências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Nary Arsénio Varinde Mahumuga, Marcelina Ezequias Mujovo, Catarina Augusto Bebe e Julieta Jeremias uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transconferências, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos sessenta e seis, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Transconferências, Limitada é uma sociedade por quotas de responsa-bilidade limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e sessenta e seis, cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de taxi e rent-car;
- b) Prestação de serviços na organização de conferências de qualquer natureza bem como na assistência do secretariado, logística e reservas na indústria hoteleira;
- c) Consultoria na área de transportes;
- d) Assessoria jurídica e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim descritas:

> a) Cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Nayr Arsénio Varinde Mahumuga;

- b) Cinco mil meticais, equivalentes a vinte cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Marcelina Ezequias Mujovu;
- c) Cinco mil meticais, equivalentes a vinte cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Catarina Augusto Bebe;
- d) Cinco mil meticais, equivalentes a vinte cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Julieta Jeremias.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-à livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dele, activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela gerência da sociedade por sua vez são dispensados de prestar caução com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante suficiente a assinatura de duas assinaturas.

Três) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

653–(42) III SÉRIE — NÚMERO 30

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vyper Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, divisão, cessão de quotas, entrada de

novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde que elevou-se o capital social para vinte mil meticais e o sócio Omaia Salimo cedeu a sua quota na totalidade dividindo-a na seguinte pormorção: vinte e cinco por cento a José Luís Rodrigues Marrafa e os restantes vinte e cinco por cento a Rossa Sufiana Mussagy Marrafa, é assim alterada a redacção do artigo quarto e o número seis do artigo oitavo:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de vinte mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Rodrigues Marrafa;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rossa Sufiana Mussagy Marrafa.

ARTIGO OITAVO

.....

Assembleia geral

Seis) A sociedade é obrigada pela assinatura de um dos gerentes que será nomeado em assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Chirrime*.

Le Zel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e sete lavrada a folhas cinquenta e nove verso a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do Conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções Notariais, foi constituída entre: Johan Dirk Le Hanie e Zeldie Marie Le Hanie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo, do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas cinquenta e nove verso a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Le Zel, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia da Barra cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving, restaurante e Bar;

Dois) Comércio, indústria:

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, indenpentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

 a) Johan Dirk Le Hanie, casado em regime de separação de bens, natural e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º 437214636, emitido na Africa do Sul no dia vinte e três de Outubro de dois mil e dois, com uma quota de cinquenta por cento do capita social; 30 DE JULHO DE 2007 653–(43)

b) Zeldie Marie Le Hanie, casada em regime de separação de bens, natural e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º 426407416 emitido na Africa do Sul, no dia trinta e um de Outubro de dois mil, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela Gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Johan Dirk Le Hanie, o qual poderá, no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Johan Dirk Le Hanie, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Julho de dois mil e sete.

— O Conservador, *Ilegível*.

Esta Bom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e duas a cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Michael Angelo Van Bosch e Jainne Joline Van Bosch uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes no documento complementar em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane.

ARTTGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Esta Bom Limitada, constitui-se sobre a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia de Barra, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving, restaurante e bar.

Dois) Comércio, indústria.

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Michael Angelo Van Bosch, casado, em regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 45309816 emitido na África do Sul, no dia dezoito de Maio de dois mil e cinco, com uma quota de setenta por cento do capital social;
- b) Janne Joline Van Bosch, casado em regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 456654343 emitido na África do Sul no dia vinte de Novembro de dois mil e cinco, com uma quota de trinta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

653–(44) *III SÉRIE — NÚMERO 30*

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Michael Angelo V An Bosch, o qual poderá, no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio, Michael Angelo Van Bosch, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da Assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, aos dois de Julho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico, que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número setenta e um do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja Pentecostal Internacional cujos titulares são:

José Muchachane Mazive – Superintendente geral

Francisco M. Simbine - Superintendente geral adjunto

Pedro Vicente Mungoi – Administrador

Joel Pelembe Chioco - Secretário

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição e bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e um.

— O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Internacional Pentecostal de Cristo em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A Igreja Internacional Pentecostal de Cristo em Moçambique é uma confissão religiosa cristã, espiritual, com sede no Bairro de Chamanculo, Quarteirão dezasseis, casa nº sessenta e cinco, podendo abrir, sempre que a direcção o entender, zonas outras partes de território de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Preâmbulo e origem da Igreja)

Um) À Igreja Internacional Pentecostal de Cristo de Moçambique, adiante nomeada por Igreja é fruto da pregação empreendida por pastor Silvestre Gimo Chirinda e seus aderentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da prática no país)

A Igreja foi fundada e começou a funcionar no país em mil novecentos e oitenta e nove, altura em que o pastor Silvestre Gimo Chirinda começou a pregar evangelho.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos da Igreja)

São objectivos desta Igreja:

- a) Pregar o evangelho a todo o ser humano;
- b) Ajudar as pessoas, curando-as espiritual e materialmente;
- c) Criar condições de modo a que as pessoas se sintam e compreendam que está salva em Cristo.

ARTIGO QUINTO

Um) A Igreja, crê em deus pai, criador do céu e da terra.

Dois) Crê no Espírito Santo o qual conforta, vivifica, inspira e orienta os seus crentes.

Três) Crê em Jesus Cristo, como senhor e salvador. Filho de Deus.

Quatro) A duração da prática da Igreja no país é por tempo indeterminado a contar da data da aprovação, destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Sacramentos e outros ritos)

Um) São Sacramentos desta Igreja: O baptismo por imersão e por aspersão a santa ceia e o matrimónio, monogâmico; após o registo civil competente.

Dois) A Igreja realiza cerimónias fúnebres bem como outras que têm por alvo a edificação religiosa dos seus membros e seu conforto.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros da Igreja)

São membros desta Igreja:

- *a*) Os que forem baptizados e membros da Santa Ceia;
- b) Os catecúmenos que precisam de receber ensino religioso.

ARTIGO OITAVO

São membros desta Igreja os que forem baptizados, os catecúmenos, bem como os menores que recebem, todo o ensino bíblico conforme as suas idades e classes.

ARTIGO OITAVO

Ainda são membros os que forem convertidos pela pregação de palavra de Deus recebendo, em seguida o ensino para o baptismo.

ARTIGO DÉCIMO

Podem ser ainda membros desta Igreja os que pertenceram a outras igrejas, desde que estejam devidamente autorizados pelos dirigentes das Igrejas anteriores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Todos os membros desta Igreja tem o direito de:

- a) Serem visitados nas suas presidências pelos responsáveis;
- b) Serem visitados quando doentes tanto em casa como no hospital;
- c) Serem ajudados materialmente em caso de festas da família;
- d) Receberem o rito religioso no casamento e no funeral;
- e) Eleger e ser eleito para todos os pargos da Igreja desde que possua qualidades para o ocupar;

30 DE JULHO DE 2007 653–(45)

 f) Ter cartão que devidamente o identifica como membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres dos membros:

- a) Contribuir com o dizimo para trabalho geral da Igreja;
- b) Participar em todos os trabalhos de vida da Igreja;
- c) Participar em reuniões que forem convocados;
- *d*) Respeitar as Leis e as autoridades civis do país legalmente constituídas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disciplina e sanções)

- a) Em caso de uma indisciplina, todo o membro é admoestado para que se arrependa dos erros cometidos.
- b) Em caso de indisciplina grave o membro por si já se separou da Igreja e esta tem o dever de se defender do mal expulsando-o mas não cessa de orar por ele para que regresse à comunhão com os outros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos directivos)

- a) Assembleia da Paróquia é o órgão supremo da mesma e é dirigida pelo superintendente geral auxiliado pelo adjunto executivo do sínodo;
- b) A conferência provincial congrega algumas paróquias da mesma região e tem à sua frente o superintendente auxiliado no seu serviço pelo Conselho Municipal;
- c) A zona é formado por crentes do mesmo quarteirão e é dirigida por diácono ou evangelista auxiliado por conselho da zona;
- d) A Paróquia é formada pelas Igrejas da mesma zona e é dirigida pelo pastor auxiliado por conselho da paróquia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos órgãos directivos)

Um-a) O Sínodo Nacional é composto de superintendente geral, pastores, superintendente provincial, catequistas e três delegados por cada província, reunindo-se duas vezes por ano e, extraordinariamente quando solicitado por pelo menos um terço das assembleias;

- b) O sínodo da Igreja delibera sobre todos os assuntos que lhe são apresentados e que forma resolvidos pela conferência provincial;
- c) O sínodo provincial é convocado pelo superintendente geral e o conselho da Igreja é presidido pelo superintendente geral;
- *d*) O superintendente geral representa a Igreja perante terceiros.

- Dois-a) A conferência provincial é composta de superintendente provincial e dos pastores das paróquias que constituem o conselho distrital provincial, catequistas e três delegados por cada paróquia;
- b) A conferência provincial delibera sobre todos os assuntos que lhe são representados e que não foram resolvidos pelas paróquias;
- c) A conferência provincial é dirigido por um superintendente provincial, sendo o mesmo que convoca a reunião. A provincial reúne-se pelo menos quatro vezes, por ano e extraordinariamente quando um terço dos conselhos provincial compõem a província a pedir.

Três-a) A paróquia é formada pelas igrejas locais sob direcção de pastores, auxiliado pelo conselho da paróquia; reúne-se seis vezes por ano e delibera tudo o que lhe for apresentado que seja da sua competência. Pode reunir-se extraordinariamente quando um terço dos seus membros assim o desejar. O conselho da paróquia é convocado e presidido pelo Pastor.

- Quatro-a) O conselho da zona reúne todos os baptizados sob direcção da catequista ou evangelista o qual convoca e preside. Trata-se de todos os assuntos sendo os mais difíceis remetidos ao conselho de paróquia;
- b) O conselho da zona reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dirigentes, suas designações e suas tarefas)

O superintendente geral é dirigente máximo da Igreja. Vela por toda a vida da mesma, aconselhando pelo conselho da Igreja. Ministra a santa ceia, o baptismo, casamentos e funerais etc. Vela pela disciplina.

- b) Província dirigida e a conferência provincial e todos os assuntos não resolvidos pelos pastores na paróquia. Ministra a santa ceia, baptismos, funerais etc. auxiliado pelo conselho provincial;
- c) O pastor dirige uma paróquia, celebra a santa ceia, baptismos, casamentos, funerais, etc., auxiliado pelo conselho da paróquia. Os casos graves são remetidos para a província eclesiástico;
- d) O diácono ou evangelista, dirige a zona auxiliado pelo conselho da zona, recebe todas as orientações do trabalho do pastor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ordenação dos seus trabalhadores)

Um) Depois de estudo bíblico feito durante

um ano, e com experiência comprovada sobre a doutrina e disciplina da Igreja o candidato é ordenado a catequista/diácono, podendo dirigir uma zona.

Dois) Depois de estudo bíblico durante três anos, e com experiência comprovada e o candidato é ordenado a pastor e passa a ministrar todos os sacramentos da Igreja.

Três) Os cargos de superintendente geral e superintendente provincial são funcionais não necessitando de nenhuma ordenação mas a confirmação pelo executivo Sinodal da Igreja.

Quatro) O superintendente geral, superintendente provincial são de nomeação vitalícia, são eleitos por votação secreta entre os membros da conferência distrital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos, suas origens e gestão)

- a) A Igreja é financiada pelas contribuições dos seus próprios membros especialmente o dízimo;
- A Igreja pode receber fundos provenientes do exterior com observância das formalidades legais;
- c) Em todos os órgãos de igreja haverá uma comissão de finanças, um tesoureiro geral de igreja;
- d) O tesoureiro geral e mais duas pessoas terão as assinaturas na conta do banco mas serão necessárias duas assinaturas para levantar o dinheiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Haverá em cada escalão de Igreja e o tesoureiro geral será o tesoureiro do conselho central da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

Da zona até conselho central da igreja haverá um secretário sendo secretário-geral o do conselho central.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os tesoureiros e os secretários de todos os escalões são eleitos para servirem num mandato de quatro anos, renovável três vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Situação de propriedades móvel e imóvel)

A igreja pode adquirir por meio de compra quaisquer bens móveis e imóveis os quais serão registados em nome da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Herança, legações e doações)

A igreja aceita qualquer herança, legações, feitas por qualquer membro da igreja em simpatizantes, observando todas as formalidades legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Os símbolos da igreja)

A cruz, a santa ceia, a pomba são os símbolos da igreja.

653 – (46) III SÉRIE — NÚMERO 30

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos serão resolvidos pelo conselho da igreja segundo o bom senso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração de estatutos)

Estes estatutos só serão alterados por dois terços de votos positivos dos membros de pleno direito do conselho central da Igreja reunidos em sessão de trabalho. Enquanto a semana requer uma maioria simples dos membros presente na reunião.

Maputo, cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa um.

Aventuras Selvagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho do ano dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras, número setenta e nove traço C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, e conservadora exercendo também o cargo de notário, foi operada na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social e aumento do capital social de dez mil meticais para vinte mil meticais. Em consequência da operada alteração, alterou-se a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social que passa ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constitui actividades principais da sociedade:

- a) O desenvolvimento de actividades turísticas e similares;
- b) Instalação e gestão de fazendas e fauna bravia para conservação de espécies o maior calor faunístico, marinho e florestais:
- c) Promoção das actividades de caça e safaris;
- *d*) Construção e gestão de acampamentos turísticos;
- *e*) Realização de estudos de viabilidade económica e de impacto ambiental;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços, nomeadamente: fornecedor, abastecedor e provisor para as áreas de construção, reparação geral, furos de água, prestação de trabalhos e catering.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

> a) Louis Jacobus Van Niekerk, com a quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Lynette Ann Van Niekerk, com a quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gallo & White, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de mil novecentos os e noventa e oito, lavrada a folhas quarenta e duas a quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário, foi constituída entre Aurélio Costa Malenja e Jorge Frederico Borges de Oliveira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gallo & White, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir e encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a venda de equipamento de escritório, imformático e acessórios e a prestação de serviços, nomedamente na área de auditoria e consultoria, publicidade, edição de obras astísticas, literárias, promoção de eventos culturais e outras desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Subscrição e realização

O capital social integralmente é de vinte milhões meticais e está subscrito e integralmente realizado do seguinte modo:

a) Aurélio da Costa Malenja, dez milhões de meticais;

b) Jorge Frederico Borges de Oliveira, dez milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) Na subscrição de quotas subscritas não tem direito de preferência os sócios fundadores.

Dois) Qualquer sócio que desejar alienar quotas deverá comunicar essa intenção à sociedade por carta registada.

Três) A sociedade uma vez recebida a comunicação, notificará os sócios para, no prazo maximo de quinze dias e por carta registada, exercerem o seu direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

Um) A amortização das quotas pode ter lugar por deliberação dos sócios, se ocorrerem alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo proprietário;
- b) Morte ou interdição de um sócio, excepto no caso do número um do artigo seguinte;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A contrapartida da amortização será o valor da quota considerando-se como feita à data da comunicação da deliberação aos interessados.

Três) por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos devendo escolher dentre eles quem os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio pode ser excluido da sociedade nos casos previstos na lei, ou sempre que o seu comportamento seja desleal ou gravemente perturbador do funcionameno da sociedade, cause a esta ou possa causar prejuizos relevantes.

Dois) São nomeadamente causas de exclusão:

- a) Cessão de quotas, sem observância do artigo quinto;
- Violação das normas de concorrência prevista na lei.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é confiada a todos os sócios conjuntamente.

30 DE JULHO DE 2007 653–(47)

CAPÍTULO IV

Do resultado do exercício

ARTIGO NONO

Um) Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão as aplicações que por maioria simples a assembleia geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei devem destinar-se à constituição ou reforço de reservas.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos nos termos da lei e pela resolução dos sócios, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

Esta conforme.

Maputo, oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *Jaime Joaquim Manjate*.

Wildlife Management & Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e oito a cento e quatro do livro de escrituras diversas número duzentos e trinta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Metere Dique Júnior, técnico superior N1 dos registos e conservador, compareceram como outorgantes, os senhores Louis Andries Uis, solteiro, maior, residente no Harare, actualmente no Chimoio, província de Manica, Kurt Louis Heynes, casado, com Cheryl Dawn Heynes, residente no Harare acidentalmente no Chimoio, província de Manica, John Gordon Mauvis, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, residente em Harare, e acidentalmente em Chimoio e Anthony Nigel Stead, casado, com Karen Susan Stead, de nacionalidade zimbabweana, residente em Harare e acidentalmente em Chimoio, província de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É contituída entre outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Wildlife Management & Safaris, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoioprovíncia de Manica.

Dois) A gerência da soiedade poderá decidir a mudança da sede social bem como criar outras fornmas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão da fauna bravia;
- b) Comércio:
- c) Turismo;
- d) Transporte;
- e) Sivicultura;
- f) Construção;
- g) Agricultura;
- h) Pesca.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresasI)

Por deliberação da maioritária da gerência, é permitida a participação da sociedade em outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Ocapital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quatro somas iguais, sendo de valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais cada e pertencentes aos sócios Louis Andies Uis, Kurt Louis Heynes, John Godon Mauvis e Anthony Nigel Stead, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da realização e reembolso, sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem o direito de preferência nos termos em que for deliberado.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges, irmãos, irmãs, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas em favor das pessoas, depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, em primeiro lugar aos socios não cedentes, e em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) É nula qualquer decisão de cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

Um) A assembleia geral dos sócios;

Dois) Administração e gerência;

Três) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida à representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele por um dos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com assinatura de um dos gerentes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos que não idgam respeito o seu objecto social, nomeadamente letras a favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano económico começará excepcionalmente na data da sua escritura pública e termina em trinta de Dezembro do respectivo ano.

653–(48) III SÉRIE — NÚMERO 30

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos resultados líquidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos, querendo, pelos sócios na proporção das suas quotas, e o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos que se apurarem separada e parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios de forma de dividendos e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

- Um) A exclusão de sócio poderá derivar-se nos seguintes casos:
 - a) Quando sócio for condenado por crime doloso;

- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade:
- d) Se o sócio não poder pagar a sua quota.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os trâmites da autorização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada, ou a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- b) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e

a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Março de dois mil e sete. — O Conservaodor, *Ilegível*.

Globo África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sociedade acima destacada, alteraram o artigo terceiro na sua alínea a), referente ao objecto, para comércio, indústria – com importação e exportação e serviços da classe zero cinco, em tudo não alterado continua em vigor.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e sete.